

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.749 DE 20 DE ABRIL DE 2023

ALTERA OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.627, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, A QUAL DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterada a **Lei Municipal nº 1.627, de 19 de novembro de 2021**, dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no âmbito do Município de Missal, passando a vigorar nos termos seguintes:

[...]

Art. 3º - Ao Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) compete:

I – Regular e normatizar:

a) a implementação, a construção, a reforma, a ampliação e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de Produtos de Origem Animal;

b) o transporte de produtos de origem animal in natura ou já industrializados e/ou beneficiados;

c) a embalagem e a rotulagem de Produtos de Origem Animal.

II – Executar a inspeção sanitária e industrial de todos os Produtos de Origem Animal.

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a" do inciso I deste artigo, dos produtos de origem animal e das respectivas embalagem e rotulagens.

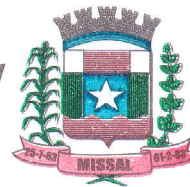
[...].

Art. 5º - Será considerado de pequeno porte o estabelecimento agroindustrial de produtos de origem animal que cumpra todos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais normativas expedidas pelos órgãos competentes atinentes à matéria.

[...]

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), contará com um Grupo Consultivo, composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;

II - o médico veterinário coordenador do Sistema de Inspeção Municipal SIM/POA como presidente;

III - um representante da ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná);

IV - um representante da entidade de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;

V - um servidor com formação ou no exercício do cargo ou função de vigilância no serviço público municipal de Missal.

Parágrafo Único. São atribuições do Grupo Consultivo de que trata o caput deste artigo:

a) Auxiliar o serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) na elaboração das normas e regulamentos;

b) Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima, processamento e beneficiamento de produtos de origem animal;

c) Colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado.

[...]

Art. 9º - As diretrizes referentes ao carimbo a ser utilizado na inspeção do SIM deverão ser regulamentadas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

[...].

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE ABRIL DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal